



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Abel Figueiredo - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ 84.139.690/0001-54, com sede na Rua Castelo Branco, nº 142, Bairro Centro, Abel figueiredo-PA, representado neste ato pelo Sr. Mariozan Paulino dos Santos, inscrito no CPF nº 634.986.772-68, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente justificativa trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do Contrato nº **20259001**. Os serviços oriundos do contrato em que se almeja a prorrogação, trata-se de serviços continuados e necessários para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializados na área jurídica, no decorrer do exercício em curso.

Em análise a anos pregressos, têm-se observado que este Órgão tem realizado contratação deste mesmo serviço/objeto, o que torna-o como sendo um serviço de natureza continuada. Desta forma, a realização de um novo certame demanda tempo, prazos, mão de obra e custos desnecessários para uma contratação natureza continuada.

Além disso, quando há troca de fornecedor, tem ocasionado atrasos e ineficiência na prestação dos serviços, o que tem gerado transtornos a este Órgão.

Diante disso, visto previsão editalícia e contratual os serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade. A pretensão tem previsão contratual na cláusula quinta do contrato nº **20259001**, cuja vigência se estende 20 de janeiro de 2027.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para assessoria jurídica desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20259001, iniciou em 20 de janeiro de 2025 estendendo-se até 20 de janeiro de 2026, Á vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato para o exercício de 2026, a partir da data de vencimento, ou seja, até 20 de janeiro de 2027.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços jurídicos e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por iguais e sucessivos períodos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação, constatou-se que o valor da prestação dos serviços contratados permanecerá inalterado, fixando-se em R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em conformidade com a pesquisa de preços realizada previamente, que demonstrou a plena compatibilidade do montante com os padrões mercadológicos vigentes. Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA	MÊS	12	R\$ 7.500,000	R\$ 5.500,00

A manutenção do valor contratado reflete a observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade, assegurando que os preços praticados não apenas atendem às demandas específicas da Administração, mas também estão condizentes com a realidade do mercado jurídico especializado. Os serviços contratados compreendem atividades de alta complexidade e relevância, como a "Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do Poder Público", que exigem profissionais qualificados e experiência comprovada.

Além disso, a pesquisa de preços também demonstrou que o valor estabelecido permanece competitivo dentro do cenário regional, considerando as especificidades locais, como o custo de vida, a demanda por serviços jurídicos especializados e a capacidade orçamentária do contratante. Dessa forma, reitera-se que o montante pactuado continua a ser o mais vantajoso para a Administração Pública, conforme demonstrado na planilha de preços abaixo, que reforça a compatibilidade e a adequação do valor ora mantido.

Por fim, a ausência de alteração nos valores assegura a continuidade do contrato sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, garantindo o pleno atendimento das necessidades contratuais e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20259001**, em que figura como empresa contratada a ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.845.996/0001-05, com sede na Rua Lauro Sodre, 58 Centro Rondon do Pará -Pará CEP 68.638-000 decorrente da inexigibilidade nº 6/2025-01-CMAF, cujo objetivo é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista do exercício de 2026

UND. GESTORA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
CÂMARA MUNICIPAL	2.001 Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30.35.00 Serviços de Consultoria	3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica, jurídica.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº **20259001**, ficando desde já autorizado, ou ainda,



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.



posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20259001- ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 66.000,00

Abel Figueiredo-PA, em 15 de janeiro de 2026.

Mariozan Paulino Dos Santos
Presidente

